DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2765/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7901/2013
PROTOCOLO	: 1415212
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA; 2 - GERSON CLARO DINO
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2013/DIEOF/DETRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO.
CONTRATADA	: ADRIANO ROGERIO ANTENOR - ME
VALOR INICIAL	: R$ 56.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE LAPSO TEMPORAL ENTRE O PRAZO FINAL DO CONTRATO E A FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS Nº 002/2015, 003/2015, 004/2015 E 005/2016. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 07/2013/DIEOF/DETRAN (f. 54-62), celebrado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e a empresa **Adriano Rogério Antenor - Me**, CNPJ/MF nº 37.554.235/0001-35, representada pelo Sr. Adriano Rogério Antenor, CPF/MF nº 061.726.788-09, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de guinchamento para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção, recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN-MS, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 4757/2015 (f. 99-102), publicada no DOE-TCE/MS nº 1171 de 28/8/2015, conforme certificação às fls. 126 julgou regular e legal o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 07/2013/DIEOF/DETRAN.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise da formalização dos termos aditivos ao contrato, emitindo o seu juízo de valor pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Termo Aditivo nº 001/2015, e regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 002/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2016, ressalvando-se a data de assinatura do aditamento após o encerramento da vigência contratual, consoante análise ANA - 2ICE - 16870/2016 (f. 229-236).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 7996/2017 (f. 267-268), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 07/2013/DIEOF/DETRAN, conforme o estabelecido no artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Termo Aditivo nº 001/2015 (f. 92-93) teve por objeto prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses, com término para 30/6/2015, sem reflexo financeiro, tendo em vista a existência de saldo contatual.

A equipe técnica constatou que o presente aditamento foi formalizado em 5/1/2015 (f. 93), ou seja, após a data de vigência prevista no contrato, com termo final correspondente à data de 31/12/2014.

Registre-se que anteriormente à formalização deste termo aditivo, o contrato foi prorrogado através da Portaria nº 533/2014, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 8.831, em 31/12/2014 (f. 088), com a justificativa às fls. 90 que *"o procedimento licitatório visando nova contratação estava paralisado, uma vez que a agenda para designação de licitações no exercício de 2014 não comporta a inclusão de novos processos [...]"*, corroborada através do Despacho de fls. 87.

Desta forma, apesar de o termo aditivo datar de 5/1/2015, a mencionada Portaria foi publicada antes do fim da vigência do instrumento contratual, podendo ser relevado o lapso temporal, tendo em vista que não houve prejuízo ao Erário, constituindo apenas em caso de ressalva, prevista no inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

Com relação ao Termo Aditivo nº 002/2015 (f. 111-112), firmado em 30 de junho 2015, este teve por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 31/10/2015.

O Termo Aditivo nº 003/2015 (f. 123-124), de 27/10/2015, objetivou novamente a prorrogação do contrato por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 31/12/2015. Assim como o Termo Aditivo nº 004/2015 (f. 146-147), de 23/12/2015, o qual prorrogou o contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 31/3/2016.

Por fim, o Termo Aditivo nº 005/2016 (f. 173-174), firmado em 15/3/2016, teve por objeto prorrogar o contrato por mais 3 (três) meses, com término previsto para 30/6/2016.

Assim, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Termo Aditivo nº 001/2015, e regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 002/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2016, nas suas palavras (f. 235), *in verbis*:

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, COM RESSALVA da formalização do TERMO ADITIVO (Nº 001/2015) ao Contrato Administrativo Nº 007/2013, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN (CNPJ 01.560.929/0001-38), como contratante, e a empresa ADRIANO ROGÉRIO ANTENOR - ME (CNPJ 37.554.235/0001-35), como contratada, nos termos do **inciso II** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** do **§ 4º** do **art. 120** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, **ressalvando** *que o ordenador de despesas prorrogou o credenciamento através de portaria, quando o instrumento legal para ser fazer prorrogações é termo aditivo previsto no art. 57, cc. o art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93*.
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (Nº 002/2015; 003/2015; 004/2015 e 005/2016) ao Contrato Administrativo Nº 007/2013, celebrados entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN (CNPJ 01.560.929/0001-38), como contratante, e a empresa ADRIANO ROGÉRIO ANTENOR - ME (CNPJ 37.554.235/0001-35), como contratada, nos termos do **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** do **§ 4º** do **art. 120** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O d. Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade de todo o processado, nos seguintes termos (f. 268), *in verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta pela **REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo de Credenciamento nº 07/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato Administrativo nº 07/2013/DIEOF/DETRAN, celebrado entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Gerson Claro Dino, CPF/MF nº 404.823.321-15, como contratante, e a empresa **Adriano Rogério Antenor - Me**, CNPJ/MF nº 37.554.235/0001-35, representada pelo Sr. Adriano Rogério Antenor, CPF/MF nº 061.726.788-09, como contratada, constituindo a ressalva a existência de lapso temporal entre o prazo final do contrato e a formalização do aditamento;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 002/2015, 003/2015, 004/2015 e 005/2016 ao Contrato Administrativo nº 07/2013/DIEOF/DETRAN, celebrados entre **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS**, CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Gerson Claro Dino, CPF/MF nº 404.823.321-15, como contratante, e a empresa **Adriano Rogério Antenor - Me**, CNPJ/MF nº 37.554.235/0001-35, representada pelo Sr. Adriano Rogério Antenor, CPF/MF nº 061.726.788-09, como contratada;

3 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir ocorrência futura desta, no sentido de respeitar o prazo final de vigência contratual para as formalizações dos termos aditivos;

4 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2018.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator